

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR**, CNPJ: 75.992.446/0001-49, Código Sindical: 010.215.01526-3, com sede na rua 13 de maio nº 835 - Curitiba-PR, Presidente: Juvenal Pedro Cim, CPF: 056.612.269-34, de um lado e de outro a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS - FEINC**, CNPJ:04.662.069/0001-31, Código Sindical: 000.537.00000-3, com sede na avenida Marechal Floriano Peixoto nº 306 – 23º andar – conjunto 234, Curitiba-PR, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de março de 2006 e findando em 28 de fevereiro de 2007.

### **CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de março de 2005, será aplicado em 1º. março de 2006, o reajuste salarial negociado de 7 % (sete por cento), podendo ser compensadas somente as antecipações salariais concedidas no período de março de 2005 a fevereiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** — Aos empregados admitidos a partir de 1.º de março de 2005, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Estes reajustes englobam e extinguem todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

### **CLÁUSULA 03 - DATA BASE**

As partes estabelecem que a partir de 2005 a data base será 1.º de março.

### **CLÁUSULA 04 - PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA 05 – RETROATIVIDADE**

Por ser de aplicação retroativa, tal fato vai gerar diferenças financeiras sobre os salários dos meses de março, abril, maio, junho e julho, tais diferenças deverão ser quitadas da seguinte forma: diferenças dos meses de março, abril e maio, juntamente com o pagamento referente ao mês de agosto e as diferenças dos meses de junho e julho, juntamente com o pagamento referente ao mês de setembro.

### **CLÁUSULA 06 - AUXÍLIO CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do seu pagamento.

### **CLÁUSULA 07 - EMPREGADO COMISSIONADO**

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

### **CLÁUSULA 08 - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA 09 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### **CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

## **CLÁUSULA 11 - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

## **CLÁUSULA 12 - UNIFORMES E EPI's**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada .

## **CLÁUSULA 13 - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 30 (trinta) empregados destinarão locais, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

## **CLÁUSULA 14 - SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

## **CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

## **CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

## **CLÁUSULA 17 - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

## **CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à

aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

#### **CLÁUSULA 19 - ESCALA 12/36 HORAS**

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA 20 - TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

#### **CLÁUSULA 21 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

#### **CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO – DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

#### **CLÁUSULA 23 – HOMOLOGAÇÃO**

Por ocasião do ato homologatório, serão exigidos obrigatoriamente os comprovantes de quitação das contribuições sindicais e das contribuições assistenciais, tanto dos empregados quanto dos empregadores.

#### **CLÁUSULA 24 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 25 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

## **CLÁUSULA 26 - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

## **CLÁUSULA 27 - INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso específico de profissionais que exerçam a função de pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

## **CLÁUSULA 28 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

## **CLÁUSULA 29 - APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-PR, Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As entidades descontarão dos salários, já reajustados, de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 22 de setembro de 2005, conjugado com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, a contribuição assistencial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre a remuneração do mês de agosto de 2006, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 12 de setembro de 2006, ou na Tesouraria do Sindicato.

## **CLÁUSULA 31 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades da categoria econômica devem recolher ao **Sindiacademias**, em guias por este fornecido, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de taxa negociada patronal, em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) sendo a primeira parcela até o dia 10 de setembro de 2006 e a segunda até o dia 10 de novembro de 2006, a título de contribuição.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, a Delegacia Regional do Trabalho do MTb, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 28 de julho de 2006

**Ministério do Trabalho**  
16212 01/557/2006-85  
Delegacia Regional do Trabalho do  
Curitiba, nos termos do art. 614 da  
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins  
exclusivamente administrativos,  
não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, 01 de Agosto de 2006

Versa Lucia Ferreira de Souza  
Mat. 100306  
Secção de Relações do Trabalho/DRT/PA

**JUVENAL PEDRO CIM**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação  
Profissional no Estado do Paraná – SENALBA-PR

**MILTON GARCIA**

Presidente da Federação Interestadual das Empresas  
de Difusão Cultural e Artística, Estabelecimentos de Cultura Física e  
Estabelecimentos Hípicos – FEINC

1º) Testemunha:

2º) Testemunha:

